

RESOLUÇÃO Nº 002/94

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

O Presidente da Câmara Municipal de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º - A Câmara Municipal de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul é o Poder Legislativo do Município, sendo-lhe assegurado a autonomia financeira e administrativa, composta de vereadores eleitos nos termos da Legislação Federal vigente e reger-se-á pelas normas estabelecidas por este Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O número de vereadores para cada Legislatura obedecerá o prescrito na legislação superior.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem as seguintes funções: institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei, reguladas no presente regimento interno.

§ 1º - Função institucional é exercida pelo ato de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e dos vereadores, da extinção de seus mandatos, da convocação dos suplentes a vereadores e da Comunicação a Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2º - Função Legislativa é exercida pelo processo legislativo prescrito nos artigos 42 a 52 da Lei Orgânica, respeitadas as reservas constitucionais da União do Estado.

§ 3º - Função fiscalizadora, é exercida por meio de requerimentos informativos, acompanhamento financeiro ou a instalação de Comissões de Inquéritos, sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara, fiscalização contábil e financeira e orçamentária do Município e da própria Câmara, previsto no art. 53 da Lei Orgânica.

§ 4º - Função julgadora, é exercida pela apreciação do parecer previa do Tribunal de Contas sobre as contas do prefeito e da Meda da Câmara Municipal e pelo julgamento do prefeito e dos vereadores por infração político-administrativa.

§ 5º - Função administrativa, é exercida apenas no âmbito interno da Câmara, restrita a sua organização, funcionamento, aos seus servidores e aos Vereadores.

§ 6º - Função integrativa, é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, respeitando a sua competência privativa e na convocação da comunidade.

§ 7º - Função de assessoramento, é exercida por meio de requerimento e indicação ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

§ 8º - As demais funções serão exercidas no limite de competência municipal, quando afetar o Poder Legislativo.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede na Avenida Panamá¹ n.º 389, na Cidade de Ivinhema, onde normalmente, serão realizadas suas sessões.

Parágrafo único. As sessões da Câmara serão realizadas no prédio destinado ao seu funcionamento, podendo por deliberação da maioria absoluta de seus membros, reunir-se esporadicamente em outra localidade do Município, quando tratar de sessões solenes.

Art. 4º - Cada legislatura terá quatro sessões legislativas.

Parágrafo único. Cada sessão legislativa se realizará no período de 02 de fevereiro a 22 de dezembro de cada ano².

Art. 5º - A Câmara reunirá ordinariamente de 02 de fevereiro à 17 de julho e de 1º de agosto à 22 de dezembro, sendo que de 18 de julho a 31 de julho e 23 de dezembro à 01 de fevereiro será considerado período de recesso³.

Parágrafo único. Nos períodos de recesso a Câmara poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação do prefeito em conformidade com o inciso XXI, art. 66 da Lei Orgânica, ou pela Comissão representativa, conforme inciso V, art. 36, também da Lei Orgânica, com antecedência mínima de 48:00 horas.

Capítulo II

Da instalação da Câmara Municipal de Ivinhema

Art. 6º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro, do primeiro ano de cada legislatura, as 9:00 (nove) horas em suas dependências, em sessão solene independentemente de número, sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Os vereadores presentes regularmente diplomados serão declarados empossados após leitura do compromisso proferido pelo Presidente, nos seguintes termos: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO". Em seguida o secretário mediante chamada nominal cada vereador declarará: "ASSIM PROMETO".

¹ Consta na lei, Av. Paraná

² Alterado pela Emenda Modificativa n.º 004/2006

³ Alterado pela Emenda Modificativa n.º 004/2006

§ 2º - Imediatamente após a posse os vereadores deverão desincompatibilizar-se, se for o caso, e apresentar por escrito declaração de bens que se transcreverá na Alta da Sessão de Instalação ou em livro próprio, ficando as mesmas nos arquivos da Câmara.

Art. 7º - O vereador que não tomar posse na sessão de instalação deverá fazer dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo por motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 8º - Logo após a posse os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa que serão automaticamente empossados.

Art. 9º - Eleita a Mesa Diretora, o Presidente da sessão a declara empossa, fazendo-se ouvir a seguir as saudações do presidente eleito e recém empossado.

Art. 10 - Não havendo quorum para proceder à eleição da Mesa Diretora o Presidente da sessão de instalação dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito e convocará sessões diárias nos dias subseqüentes até que se proceda a eleição e posse da Mesa Diretora.

Capítulo III

Da posse do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 11 - Empossado a Mesa Diretora se dará por iniciada a sessão de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º - O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito para tomarem lugar a Mesa Diretora, onde farão entrega dos respectivos diplomas e das declarações de bens nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A seguir o Presidente convidará o Prefeito para de pé fazer o compromisso dizendo: "PROMETO CUMPRIR COM LEALDADE E HONRAR O MANDATO A MIM OUTORGADO PELA POPULAÇÃO DE IVINHEMA, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, BEM COMO PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE."

§ 3º - Tomado o compromisso o Presidente declara empossado o Prefeito, logo após haverá o discurso dos líderes de bancadas partidárias e em seguida dará a palavra ao Prefeito.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

Da Mesa Diretora

Seção I

Disposições preliminares

Art. 12 - O mandato da Mesa Diretora do legislativo Municipal será de 02 dois anos, sendo a nova Mesa Diretora no dia 20 de dezembro do segundo ano da legislatura do artigo 23 da LOM.

§ 1º - É permitido a recondução para o mesmo cargo imediatamente subsequente na mesma legislatura, sendo composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário⁴.

§ 2º - Qualquer componente da Mesa pode ser destituído da mesma pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltosos, omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para a complementação do mandato.

§ 3º - Na constituição da Mesa é assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 4º - O Suplente de Vereador, quando convocado em substituição temporária, somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa, mas quando o Vereador titular assumir, será feita eleição para o cargo que estava sendo ocupado pelo suplente, com o mandato coincidente com os demais⁵.

Art. 13 - A Mesa Diretora se compõe de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

Parágrafo Único - Na ausência dos membros da Mesa, o vereador mais idoso assumirá a presidência.

Art. 14 - A eleição dos membros da Mesa far-se-á sempre na presença da maioria absoluta de seus membros, utilizando para a votação cédula única de papel, datilografada ou impressa as quais serão depositadas em urnas próprias.

§ 1º - A votação será secreta, sendo feita a chamada nominal dos vereadores pelo presidente em exercício.

§ 2º - Terminado a votação o Presidente designará dois vereadores para procederem aos escrutínios dos votos, sendo os mesmos de partidos diferentes.

§ 3º - Findo a contagem dos votos o Presidente em exercício proclamará o resultado, declarando empossada a Mesa Diretora, transmitindo-lhes os cargos.

§ 4º - Caso ocorra empate na eleição da Mesa será considerada eleita a chapa que tiver o vereador mais idoso.

Art. 15 - Considerar-se-á vago o cargo da Mesa quando:

I – Extinguir o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;

⁴ Nova redação dada pela Emenda Modificativa sem n.º, de 13 de novembro de 2005

⁵ Nova redação dada pela Emenda Modificativa sem n.º, de 13 de novembro de 2005

II – Licenciar-se como vereador por prazo superior a cento e vinte dias;

II – For destituído do cargo da Mesa por decisão do Plenário;

IV – Por falecimento do membro da Mesa.

Art. 16 - Sendo declarado vago qualquer cargo da Mesa, será feita eleição para o preenchimento daquele cargo na 1ª sessão ordinária seguinte da se verificou a vaga para a complementação do mandato.

Art. 17 - A renúncia do vereador ao cargo da Mesa que ocupa será por escrito, não sendo obrigatória a justificativa a qual será tida como aceita mediante a simples leitura em plenário.

Seção II **Da competência**

Art. 18 - A Mesa é órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 19 - É de competência da Mesa Diretora o que consta no art. 32, da Lei Orgânica e especialmente:

- I – Apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;
- II – Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
- III – Promulgar as resoluções e os Decretos Legislativos;
- IV – Elaborar as propostas a serem incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual;
- V – Determinar o início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;
- VI – Determinar o encerramento da sessão legislativa, somente após a deliberação do Projeto Orçamentário;
- VII – Superintender os serviços da Secretaria da Câmara;
- VIII – Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- IX – Regulamentar a abertura e julgamento de licitações públicas na forma da Lei;
- X – Encaminhar os balancetes mensais e o balanço geral da Câmara, ao Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado;
- XI – Propor projetos que criem ou extingam cargos no serviço da Câmara e fixem seus respectivos vencimentos;
- XII – Propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;
- XIII – Autorizar despesas para as quais a lei não exija concorrência pública: e
- XIV – Elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara e interpretar conclusivamente em grau de recursos seus dispositivos e permitir que sejam

transmitidos, fotografados, filmados ou televisionado os trabalhos da Câmara;

- XV – Apresentar proposições que fixem para legislatura seguinte a remuneração do Prefeito e dos vereadores; a verba de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara e a gratificação do 1º Secretário.

Parágrafo Único - As proposições de que trata este inciso deverão ser aprovadas até trinta (30) dias antes das eleições municipais.

Seção III Do Presidente

Art. 20 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Art. 21 - Além da competência prevista no art. 33, da Lei Orgânica compete ainda privativamente ao Presidente;

- I – Conceder audiências ao público, ao seu critério;
- II – Exercer em substituição a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos nos artigos 59 e 60, da Lei Orgânica, ficando neste caso impedido de exercer atribuições ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função Legislativa.
- III – Exercer o direito do voto quando for exigido o quorum qualificado de dois terços ou a maioria absoluta e nos casos de empates nas votações.
- IV – Convocar e reunir a Mesa Diretora independente do Plenário para apreciação prévia de assuntos que serão objetos de deliberação da edilidade que por sua relevância, demandem estreito acompanhamento, fiscalização ou ingerência do legislativo;
- V – Credenciar agentes da imprensa para acompanhar os trabalhos legislativos;
- VI – Fazer expedir convites para sessões solenes da Câmara a pessoas que por qualquer título mereçam referências;
- VII – Empossar vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando se tratar do Presidente da Câmara no exercício em substituição a chefia do Executivo Municipal, após a investidura do mesmo perante o plenário;
- VIII – Designar os membros das Comissões Especiais e os seus respectivos substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;
- IX – Comunicar e convocar sessões extraordinárias, quando necessárias no período legislativo e no período de recesso nos termos do art. 16, § 3º da LOM;
- X – Interpretar o Regimento Interno, para aplicação de casos omissos;
- XI – Abrir e encerrar as sessões da Câmara, exercendo as seguintes atribuições:
 - a) Determinar o 1º Secretário a leitura dos expedientes, proposições e outras peças necessárias, durante as sessões da Câmara;

- b) Conceder a palavra aos oradores inscritos e disciplinares os apartes;
 - c) Resolver as questões de ordem;
 - d) Anunciar as matérias a serem deliberadas, colocando-se em discussão e votação, como também proclamar o resultado das votações;
 - e) Proceder a verificação de quorum, de ofício ou requerimento de vereador;
 - f) Encaminhar os processos e expediente às comissões permanentes para apreciação e emissão de pareceres;
 - g) Afastar-se da Mesa, quando estiver tramitando proposição de sua autoria;
- XII – Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:
- a) Receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-se protocolar;
 - b) Encaminhar ao Prefeito por ofício os projetos de leis aprovados, inclusive por decurso de prazos, e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa reprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
 - c) Convidar o Prefeito para prestar esclarecimentos em sessão, quando julgado necessário;
 - d) Solicitar do Prefeito as informações aprovadas pelo Plenário;
 - e) Convocar os Secretários Municipais de acordo com que dispõe o art. 35, XIII, da Lei Orgânica;
 - f) Solicitar mensagens de propositura de autoria legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- XIII – Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeações, promoções, reclassificações, exonerações, aposentadorias, concessão de férias e licenças;
- XIV – Solicitar do Poder Executivo providências quando não for recebido o duodécimos até o vigésimo oitavo dia de cada mês;
- XV – Mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XVI – Declarar extinto os mandatos do Prefeito, de vereador e de suplentes, nos casos previstos na Lei Orgânica, em face de deliberação do Plenário, expedir Decretos Legislativos de cassação de mandato;
- XVII– Convocar suplente de vereador, quando for o caso;
- XVIII–Declarar destituído membro da Mesa, da Comissão Permanente, nos casos previstos neste regimento;
- XIX – Ordenar as despesas do legislativo e assinar documentos financeiros juntamente com o Primeiro Secretário;
- XX – Apresentar ou colocar a disposição do Plenário mensalmente o balancete da Câmara, referente ao mês anterior;
- XXI – Exercer o poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara, dentro ou fora do recinto da Câmara.

Art. 22 - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao plenário.

Parágrafo Único - Deverá o Presidente conformar-se com a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente sob pena de destituição do cargo;

Art. 23 - Ao presidente é facultado oferecer proposições e considerações ao Plenário, mas para discuti-la e votá-la deverá afastar-se da Presidência enquanto tratar do assunto proposto.

Seção IV Do Vice Presidente

Art. 24 - O Vice-Presidente é o substituto do Presidente em sua ausência, decorrente de licenças ou impedimentos, podendo auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando necessário.

Parágrafo Único. Quando o Presidente não se encontrar no recinto da Câmara na hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá cedendo-lhe o lugar logo que presente e desejar assumir a cadeira Presidencial.

Art. 25 - Cabe ao Vice-Presidente, promulgar e fazer publicar as resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis, sempre que o Presidente ainda que se ache em exercício deixar esgotar o prazo para fazê-lo.

Seção V Dos Secretários

Art. 26 - Compete ao Primeiro 1º Secretário:

- I – Organizar o expediente e a ordem do dia das sessões;
- II – Examinar o livro de presença, anotando as ausências dos vereadores nas sessões e proceder a chamada nominal, quando determinada pelo Presidente;
- III – Ler a ata, as proposições e demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;
- IV – Proceder à inscrição de vereadores que desejar fazer o uso da palavra na pauta dos trabalhos;
- V – Superintender a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente e demais vereadores;
- VI – Certificar a presença dos vereadores para efeito da percepção da parte variável da remuneração;
- VII – Registrar em livro próprio os precedentes regimentais para a resolução dos casos futuros;
- VIII – Manter a disposição do Plenário os textos legislativos atualizados de manuseio mais freqüentes;

- IX – manter em cofre fechado as atas lavradas em sessões secretas;
- X – Assinar juntamente com o Presidente os documentos financeiros emitidos pela Casa: e
- XI – Cronometrar o tempo das sessões e do uso da palavra pelos vereadores.

Art. 27 - Compete ao 2º Secretário:

- I – Substituir o 1º Secretário na sua ausência, licenças ou impedimentos;
- II – Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções, quando da realização das sessões plenárias;

Parágrafo único. Ausente os secretários durante as sessões o Presidente convidará qualquer vereador para assumir o cargo da secretária da Mesa.

Capítulo II Do Plenário

Art. 28 - Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, sendo constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - Local é o recinto de sua sede, podendo a Câmara reunir-se em outro local, atendendo o parágrafo único do art. 3º, deste Regimento ou o § 1º, art. 19, da Lei Orgânica.

§ 2º - A forma legal para deliberação é a sessão.

§ 3º - Número é o quorum legal dos vereadores presentes para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o plenário o suplente de vereador regularmente convocado, enquanto durar a convocação;

§ 5º - Não integra o plenário o Presidente da Câmara quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 29 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, por maioria absoluta ou qualificada de dois terços, conforme a proposição determinar, constantes na Lei Orgânica.

Parágrafo único. Sempre que não houver determinado determinação explícita as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 30 - São atribuições do Plenário:

- I – Emendar a Lei Orgânica do Município;
- II – Apreciar e deliberar sobre projetos de leis, resoluções e decretos legislativos;
- II – Sugerir ao Prefeito, Governo do Estado e da União e aos órgãos competentes, medidas convenientes de interesse do Município e dos Municípios, através de requerimentos e indicações;
- IV – Elaborar e modificar o Regimento Interno;
- V – Eleger os membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes, como ainda, constituir as Comissões Especiais ou destituí-las;
- VI – Instalar Comissões Parlamentar de Inquéritos;

- VII – Deliberar sobre vetos apresentados pelo Prefeito;
- VIII – Discutir e votar as Leis de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária e o Plano Plurianual;
- IX – Autorizar a abertura de créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
- X – Deliberar sobre pareceres prévios do tribunal de contas do Estado sobre contas da Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara;
- XI – Autorizar empréstimos, subvenções e concessões municipais;
- XII – Autorizar a venda permuta ou doações de bens do município;
- XIII – Autorizar a realização de convênios e consórcios;
- XIV – Autorizar a remissão de dívida, concessões de isenções e anistias fiscais, como também dispor sobre moratórias e privilégios.
- XV – Deliberar sobre licenças do Prefeito e dos vereadores;
- XVI – Fixar para a legislatura seguinte, a remuneração do Prefeito e dos Vereadores, a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara e a verba de gratificação do 1º Secretário até trinta (30) dias antes das eleições municipais;
- XVII – Formular representações junto às autoridades federais e estaduais;
- XVIII– Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente da Câmara;
- XIX – Apreciar e votar o Plano Diretor do Município;
- XX – Estabelecer normas da política administrativa nas matérias de competência do Município;
- XXI – Estabelecer o regime jurídico dos servidores municipais;
- XXII – Autorizar a concessão de auxílios e subvenções de crédito, a forma e meios de pagamentos;
- XXIII– Autorizar a concessão de exploração se serviços públicos e alienação de bens municipais;
- XXIV – Dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação de bens do Município;
- XXV – Autorizar a obtenção de empréstimos e operações de crédito na forma e meios de pagamentos;
- XXVI – Legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços públicos;
- XXVII– Cassar o mandato do Prefeito e dos vereadores na forma da Lei específica;
- XXVIII- Dispor sobre denominações de próprios, vias e logradouros públicos;
- XXIX– Criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar a respectiva remuneração;
- XXX– Conceder Título de Cidadania, ou qualquer honraria ou homenagem;
- XXXI – Requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes a administração do Município;
- XXXII– Convidar o Prefeito e convocar Secretários Municipais para prestarem esclarecimentos sobre matérias de sua competência.

Capítulo III Dos Vereadores

Seção I Disposições Preliminares

Art. 31- Os Vereadores são agentes políticos investido de mandato legislativo municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário proporcional, por voto direto e secreto.

Art. 32- O vereador durante o exercício de seu mandato obedecerá ao prescrito nos artigos 37 a 40, da Lei Orgânica.

Art. 33- A convocação do suplente de vereador acorrerá conforme disposição contida no artigo 41, e §§ da Lei Orgânica.

Art. 34- O vereador que cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que passivo de repreensão, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providencias:

I – Advertência pessoal;

II – Advertência em Plenário;

III – Cassação da palavra;

IV – Determinação para retirar-se do Plenário;

V – Proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovado por dois terços dos membros da Casa.

Seção II Competência de Vereadores

Art. 35 - No exercício de seu mandato, compete ao vereador:

I – Votar e ser votado na eleição para cargos da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

II – Comparecer nas sessões ordinárias, independente de convocação e nas extraordinárias, desde que convocado na forma deste regimento interno;

III – Fazer parte das comissões na forma regimental;

IV – Apresentar proposições discuti-las votá-las em conformidade com seu livre arbítrio e na forma da lei, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente o que comunicará ao Presidente;

V – Falar quando julgar necessário e apartar os discursos de seus pares, observados as disposições regimentais;

VI – Solicitar por intermédio da Mesa ou dos Presidentes das Comissões a que pertencer, informações das autoridades sobre atos relativos aos serviços públicos ou que sejam necessárias a elaboração legislativa;

VII – Examinar a qualquer tempo todos os documentos que estiverem nos arquivos da Câmara;

VIII – Requisitar da autoridade competente, por intermédio da Mesa, providências para garantir as suas prerrogativas;

IX – Utilizar os serviços da Câmara, desde que para fins relacionados com as suas funções;

X – Manter conduta compatível com as suas funções;

XI – Representar condignamente a confiança que lhe foi depositada pelo povo que o elegeu, defendendo intransigentemente os seus interesses;

XII – Portar se dentro das normas democráticas, defendendo teses justas e nunca se comprometendo com interesses antipopulares;

XIII – Não abandonar o recinto da Câmara durante as reuniões após sua abertura, salvo em caso necessário e urgente, certificando a Mesa, sob pena de ser anotado na ata a sua ausência da sessão;

XIV – Solicitar licença através de requerimento escrito, a qual deverá ter a firma reconhecida na forma do requerente, na forma da lei;

Art. 36 - A renúncia do vereador deverá ser dirigida a Câmara, por escrito, por escrito, com a firma reconhecida na forma da lei, considerando-se a vaga aberta á partir da sua leitura em Plenário;

Art. 37 - O processo de cassação de mandato de vereador obedecerá ao prescrito na legislação específica a respeito;

Art. 38 - A remuneração dos vereadores será fixada através de Decreto Legislativo, pela Câmara anterior, obedecendo aos princípios constitucionais e o parágrafo único, inciso XV, art. 19, deste regimento.

Seção III Dos Líderes

Art. 39 - Líderes são os vereadores indicados conforme dispõe os artigos 26 e 27, da Lei Orgânica, para expressar em Plenário, em nome de suas representações, o ponto de vista sobre assuntos em debate;

§ 1º - Enquanto não houver indicações dos líderes, serão tidos como tais, os vereadores mais votados das respectivas bancadas;

§ 2º - Não havendo unanimidade entre os vereadores componentes das bancadas ou dos blocos parlamentares devidamente constituídos, será considerado líder aquele cuja indicação tiver o maior número de assinaturas da respectiva bancada ou do bloco parlamentar.

§ 3º - Quando as bancadas ou blocos parlamentares entenderem em substituir seus líderes, farão mediante indicação a Mesa Diretora.

§ 4º - O prefeito indicará seu líder na Câmara Municipal.

§ 5º - Os líderes terão o dobro de prazo para o uso da palavra nos casos previstos no art. 57, § 3º, deste regimento.

§ 6º - Na ausência do líder responderá pela liderança o vice-líder.

Seção IV Dos Blocos Parlamentares

Art. 40 - Os vereadores poderão reunir em blocos parlamentares independentes de partidos políticos, que para tal devam oficializarem á Mesa através de documento assinado por todos que queiram fazer parte.

§ 1º - Oficiado o ato de registro de bloco parlamentar, estes indicarão o seu líder e vice-líder, para representá-los perante as discussões, indicações de membros das Comissões ou outros atos pertinentes a tal.

§ 2º - A participação do vereador no bloco parlamentar o exclui de sua respectiva bancada partidária.

§ 3º - O vereador que desejar retirar-se do bloco parlamentar apresentará um requerimento a Mesa Diretora, da mesma forma, preceder-se-á o vereador que desejar incluir-se a determinado bloco parlamentar.

Capítulo IV Das Comissões

Seção I Disposições gerais

Art. 41- As comissões da Câmara são órgãos técnicos de finalidade especiais e de representação composta por três vereadores, destinados em caráter permanentes ou transitórios para proceder estudos, emitir pareceres técnicos e especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Parágrafo Único - As Comissões da Câmara serão de três espécies: permanentes, especiais e representativas a quais tem como normais gerais o contido nos artigos 25 e 36 da Lei Orgânica.

Art. 42 - As Comissões Permanentes tem por objetivo: estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles, emitindo pareceres e por sua iniciativa própria ou indicação do Plenário, apresentar projetos atinentes a sua especialidade e responsabilidade.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes serão propostas por três vereadores, são as seguintes:

I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

II – Comissão de Finanças e Orçamentos;

III – Comissão de Serviços Públicos e outras atividades.

Art. 43 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à eleição da Mesa Diretora, por um período de dois anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito a chapa mais votada. Em caso de empate, será eleita a chapa que tiver o vereador de partido ainda não representado em outra comissão, ou finalmente a chapa que tiver o vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º - A votação será separada para a constituição de cada Comissão Permanente, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos membros que a compõe.

§ 2º - Na constituição das Comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 3º - Somente o Presidente da Mesa Diretora não poderá integrar as Comissões permanentes.

§ 4º - As Comissões permanentes logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes relatores e membros, deliberando sobre os dias de reuniões e a ordem de trabalho; deliberações estas serão lavradas em livros próprios.

§ 5º - Nos casos de vagas de membros das Comissões, por impedimentos, licenças ou destituições, caberá ao Presidente da Câmara designar o substituto, se possível da mesma legenda partidária.

§ 6º - O membro da Comissão que deixar de comparecer em três reuniões consecutivas ordinárias ou cinco alternadas durante o ano, nas reuniões de sua comissão, o Presidente da sua referida Comissão informará a Mesa Diretora as faltas, mensalmente, dos membros faltosos, para efeito de desconto da parte variável da remuneração do vereador e procederá a destituição como membro daquela Comissão.

§ 7º - As Comissões poderão reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, presentes dois de seus membros, devendo ser convocados com 24 horas de antecedência ou sem convocação para apreciar proposições em regime de urgência especial.

Art. 44 - As proposições serão distribuídas nas Comissões, devendo as mesmas manifestar-se obrigatoriamente quanto ao mérito, e se tiver parecer contrário de todas as consultas, considerar-se-á por rejeitadas.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica a proposta orçamentária, ao veto e ao exame de contas do Poder Executivo e Legislativo.

§ 2º - As Comissões terão prazo de quinze para exarar seu parecer, a contar da data do recebimento da matéria, salvo por deliberação em contrário do Plenário.

§ 3º - Caso as Comissões não ofereçam os pareceres no prazo supra mencionado a presidência da Câmara designará outros membros para exararem o parecer em cinco dias, persistindo a falta de parecer, a matéria será colocada na ordem do dia sem parecer.

Seção II

Dos membros das Comissões

Art. 45 - Compete aos membros das Comissões:

I – Ao Presidente compete:

- a) Presidir as reuniões e zelar pela sua ordem;
- b) Representar a comissão nas relações com a Mesa Diretora;
- c) Zelar pela observância dos prazos;
- d) Receber matérias destinadas a sua comissão e encaminhá-la ao relator;
- e) Solicitar através da Mesa informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Convocar reuniões extraordinárias da Comissão, quando for necessário;

II - Ao Relator compete:

- a) Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimentos;
- b) Estudar e elaborar os pareceres das matérias a Comissão;
- c) Lavrar as atas das reuniões da Comissão;
- d) Proceder a leitura das matérias correspondentes a Comissão, dos pareceres e correspondências;

III – Ao Membro compete:

- a) Substituir o relator nas ausências ou impedimentos;
- b) Zelar pelo arquivamento do material de sua comissão;
- c) Apreciar e votar os pareceres com os demais membros.

Parágrafo Único. A destituição de membros das Comissões, dar-se-á, por simples petição de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade da denúncia submeterá ao Plenário e se aprovado declarará o cargo vago.

Seção III

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Art. 46 - Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos encaminhados a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando já aprovado pelo plenário analisar a sua temática e se necessário, proceder a redação final.

§ 1º - Será obrigatório a audiência nesta comissão, todos os processos e projetos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiveram outro destino por este regimento.

§ 2º - Concluído esta Comissão pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um processo ou projeto, o parecer será apreciado pelo plenário e só haverá prosseguimento se o mesmo for rejeitado.

Seção IV

Da Comissão de Finanças e Orçamentos

Art. 47 - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento, manifestar-se obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

I – Estabelecimento de diretrizes orçamentárias;

II – Proposta orçamentária;

III – Plano plurianual;

IV – Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos público e as que direta ou indiretamente alteram as receitas ou despesas do município, que acarretam responsabilidades ao erário municipal ou de interesse ao patrimônio público municipal;

V – Balancetes, balanço geral da Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara, para acompanhamento e andamento das despesas, como também o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do município.

Seção V

Da Comissão de Serviços Públicos e outras atividades

Art. 48 - Compete a Comissão de Serviços Públicos e Outras Atividades, manifestar-se sobre todas as proposições e matérias que versarem sobre obras, empreendimentos e execução de serviços públicos, assuntos educacionais, artístico, patrimônio histórico, desportivo, cultural, saúde, saneamento básico e assistência e previdência social.

Parágrafo Único - É obrigatória a esta comissão a manifestação, além das previstas no caput deste artigo, sobre as proposições que tenham como objetivos:

I – Reorganização administrativa nas áreas de educação, saúde e assistência social;

II – Implantação de centro e postos de saúde, centros comunitários e creches;

III – Assinaturas de convênios e consórcios.

Seção VI

Das Comissões Especiais

Art. 49 - As Comissões Especiais da Câmara serão constituídas atendendo requerimento escrito apresentado por 1/3 (um terço) de seus membros e terão suas finalidades especificadas na resolução que constituir, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objetivo proposto.

Parágrafo Único. As Comissões Especiais serão compostas por três vereadores, escolhidos pelo Presidente da Câmara, respeitando o disposto no artigo 25, § 3º, da Lei Orgânica do Município, e são as seguintes:

I – Comissão Especial para assuntos específicos;

II – Comissão Parlamentar de Inquérito;

III – Comissão de representação.

Art. 50 - As Comissões Parlamentares de Inquéritos obedecerão ao contido no § 4º, do artigo 25, da Lei Orgânica do Município.

Art. 51 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social dentro e fora do município, por determinação da Mesa Diretora.

Art. 52 - A constituição de Comissão Representativa obedecerá ao disposto no artigo 36, da Lei Orgânica.

Art. 53 - As Comissões Especiais são destinadas a proceder estudos de assuntos de especial interesse do legislativo e terão suas finalidades específicas na resolução que a constitui, a qual também indicará a sua composição e prazo para apresentarem relatórios de seus trabalhos.

TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 54. As sessões da Câmara Municipal obedecerão como normas gerais o prescrito no artigo 16, da Lei Orgânica do Município.

Art. 55. As Sessões da Câmara são as seguintes:

I – Sessões ordinárias;

II – Sessões extraordinárias;

III – Sessões secretas;

IV – Sessões solenes.

Capítulo II Das Sessões Ordinárias

Art. 56 - As Sessões Ordinárias serão semanais, realizadas as segundas-feiras, com duração de tempo indeterminado, iniciando-se às 19: 00 horas podendo haver intervalo de 15(quinze) minutos entre o término do expediente e o início da Ordem do Dia, iniciando com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros.⁶

§ 1 - Ocorrendo feriado no dia da sessão ordinária, havendo projetos da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) ou do Projeto de Lei Ordinária que Estima a

⁶ Nova redação por Emenda modificativa n.º 001/13.

Receita e Fixa a Despesa, para o exercício do próximo ano, protocolizadas na Câmara, as sessões serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.⁷

§ 2º - A prorrogação da sessão poderá ser determinada pelo plenário, por proposta do Presidente ou requerimento verbal de vereador, para tempo, para tempo estritamente necessário.

§ 3º - Nas sessões ordinárias os vereadores deverão traja-se decentemente.

Art. 57- As sessões ordinárias compõem-se por três partes: expediente, ordem do dia e explicação pessoal.

§ 1º - O expediente compõe-se de:

- I – Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II – Leitura das correspondências recebidas e expedidas e dos atos da Câmara Municipal;
- III – Apresentação e deliberação de requerimentos e de indicações dos vereadores;
- IV – Apresentação e deliberação de relatórios das Comissões Especiais;

§ 2º - A ordem do dia compõe-se de:

- I – Apresentação de projetos e o seu encaminhamento a comissão competente para oferecer o parecer;
- II – Deliberação sobre requerimentos de urgência especial;
- III – Discussão e deliberação de pareceres das Comissões Permanentes;
- IV – Discussão e deliberação dos Projetos de Lei, Resoluções e de Decretos Legislativos.

§ 3º - Explicação pessoal, conceder a palavra ao vereador que quiser fazer uso para abordar atitudes assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, não podendo ser aparteado e nem ultrapassar a dez (10) minutos.

Art. 58 - Não havendo número legal, o presidente efetivo ou eventual aguardará durante quinze (15) minutos, neste período não completando o *quorum*, fará lavrar ata sintética, constatando o nome dos vereadores presentes, declarando prejudicada a realização da sessão.

Capítulo III **Das Sessões Extraordinárias**

Art. 59 - As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, deliberando obrigatoriamente a matéria que motivou a sua convocação.

Art. 60 - As sessões extraordinárias serão abertas com presença mínima da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 61 - As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos vereadores, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, sendo

⁷ Nova redação por Emenda modificativa n.º 002/13

afixado a convocação no átrio da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo único. Sempre que possível, a convocação far-se-a em sessão, caso em que será feita a comunicação escrita apenas ao vereador ausente á mesma.

Art. 62 - A sessão extraordinária compõe-se exclusivamente da ordem do dia, que se cingirá a matéria objeto de convocação observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão, no mais, às sessões extraordinárias, no que couber a disposição atinente às sessões ordinárias.

Capítulo IV Das Sessões Solenes

Art. 63 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara através de correspondência escrita, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, indicando a finalidade da mesma.

Parágrafo único - São objetos de sessão solene:

- I – Entrega de titulo de cidadania;
- II – Abertura dos trabalhos legislativos;
- III – Instalação ou promulgação da Lei Orgânica;
- IV – Instalação da Câmara com posse do Prefeito, vereadores e do Vice-Prefeito.

Capítulo V Das Sessões Secretas

Art. 64- As sessões secretas serão realizadas por deliberação tomada pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada dos assistentes do recinto da Câmara ou ocupar outro espaço reservado nas dependências da Câmara, ficando somente os vereadores, sendo as deliberações lavradas em livro próprio.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 65 - Proposição é toda matéria que necessita da competência legislativa da Câmara, mediante apreciação e deliberação do Plenário.

Art. 66 - Nenhuma lei, resolução ou decreto legislativo terá caráter obrigatório, senão depois de sua publicação, salvo disposição expressa.

Parágrafo Único - A publicação a que se refere o caput deste artigo será feita pela imprensa oficial do município, ou na falta deste em jornal de circulação no Município. Em caso de inexistência através de edital afixado na sede da Prefeitura, da Câmara, e em outro local de maior acesso ao público.

Art. 67- O autor da proposição poderá solicitar em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada da mesma.

§ 1º - Se a matéria não estiver sujeita a deliberação do plenário, compete ao presidente definir o pedido;

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao plenário, compete a este a decisão.

Art. 68 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior ainda não deliberada.

Art. 69 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, sendo assinada pelo seu autor ou autores, devendo as mesmas conter a súmula indicativa do assunto a que se refere.

Parágrafo único. Todas as proposições apresentadas deverão ser acompanhadas de justificativas por escrito, não podendo incluir matéria estranha ao seu objetivo.

Art. 70 - A presidência deixará de receber proposições que:

- I – Versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
- II – Delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – Seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- IV – Seja apresentado por vereador ausente na sessão;
- V – Tenha sido rejeitado pelo Plenário ou não sancionado e sem obediência às prescrições da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente caberá (recurso?)⁸ à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá o parecer em cinco dias, sendo incluída na ordem do dia para apreciação do plenário.

Art.71- Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais, o vereador que primeiro protocolar a matéria na Secretaria da Câmara.

Capítulo II

Das Modalidades e Forma das Proposições

Art. 72. As modalidades das proposições são as seguintes:

- I – Projetos de Lei;
- II – Projetos de Leis Complementares;
- III – Projetos de Resoluções;

⁸ No texto do Regimento Interno não diz o que caberá.

- IV – Projetos de Decretos Legislativos;
- V – Substitutivos;
- VI – Emendas e sub-emendas;
- VII – Vetos;
- VIII – Pareceres das Comissões Permanentes;
- IX – Relatórios das Comissões Especiais;
- X – Requerimentos;
- XI – Indicações;
- XII – Representações e denúncias.

Art. 73 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, que depende da manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei Ordinária ou Complementar; e todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em plenário que independem do Executivo terão forma de projetos de resoluções ou Decretos Legislativos.

§ 1º - Destinam-se os Projetos de Leis Ordinárias e Complementares, a regular as matérias de competência legislativa sujeita a manifestação do Executivo, os quais deverão ser apresentados por escritos, em artigos concisos e numerado, sendo assinado pelo seu autor, com a respectiva justificativa.

§ 2º - Destinam-se os Decretos Legislativos a regular matéria de exclusiva competência da Câmara que tenham efeitos externos, tais como:

- I – Concessão de licença do Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do município por mais de vinte (20) dias e para gozo de férias previstas no art. 63, § 1º, da Lei Orgânica;
- II – Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas da Prefeitura e da Mesa Diretora da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
- III – Fixação de subsídio do Prefeito e remuneração dos vereadores, como também verba de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara e gratificação do 1º Secretário da Câmara, para vigorar na Legislatura seguinte;
- IV – Apresentação á Assembléia Legislativa do Estado, sobre a modificação territorial ou mudança de sede do Município.
- V – Cassação do mandato do Prefeito e do Vereador, na forma de legislação federal;
- VI – Aprovação de convênios, acordos, consórcios de que for parte o Município;
- VII – Concessão de título de cidadania;

§ 3º - Destinam-se as Resoluções regular as matérias de caráter político e administrativo relativa ao funcionamento interno da Câmara, tais como:

- I – Perda do mandato do vereador por extinção ou renúncia;
- II – Concessão de licença do vereador para tratamento de saúde, para desempenhar missão temporária de caráter cultural de interesse do município ou para tratar de assuntos de interesse particulares;
- III – Criação de comissão especial, de representação, de inquérito ou para assuntos específicos e comissão representativa;

- IV – Conclusão de comissão de inquérito;
- V – Convocação de Secretários Municipais para prestarem informações à Câmara Municipal sobre matéria de sua competência;
- VI – Qualquer matéria de natureza regimental;
- VII – Toda e qualquer matéria de natureza de sua economia interna, de caráter geral e normativo.

Art. 74 - A iniciativa dos projetos de leis, dos decretos legislativos e das resoluções, cabe a qualquer vereador, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, a população nos termos da lei e ao Prefeito, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa Diretora, previsto na Lei Orgânica.

Art. 75 - Substitutivo é o projeto de lei, decreto legislativo ou resolução apresentado pela Mesa Diretora, vereadores ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não será permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo a um mesmo projeto.

Art. 76 - Emendas, é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser classificadas em: substitutivas, aditivas, supressivas ou modificativas.

§ 1º - Emendas substitutivas é a proposição que deve ser apresentada como sucedâneo de outra.

§ 2º - Emendas aditivas é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 3º - Emendas supressivas é a proposição que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

§ 4º - Emendas modificativas é a proposição que visa alterar a redação da outra;

§ 5º-A emenda apresentada a outra emenda denomina-se de sub-emenda.

Art. 77- Veto, é a oposição ou a discordância justificada pelo Prefeito à Projeto de Lei ou emendas aprovadas pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público.

Art. 78- Parecer, é o pronunciamento por escrito de comissões permanentes, sobre matéria que lhe seja distribuída pela Mesa Diretora.

Art. 79- Relatório é o pronunciamento por escrito de Comissões Permanentes sobre a matéria que lhe seja distribuída pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Quando a conclusão da Comissão Especial ensejarem tomada de medida legislativa, o relatório poderá acompanhar o projeto de lei, resolução o decreto legislativo, salvo tratar de matéria de iniciativa reservada ao poder Executivo.

Art. 80 - Indicação é a proposição escrita pela qual o vereador sugere medidas de interesse público ao Prefeito e aos Secretários Municipais, sujeita a deliberação Plenária.

Art. 81 - Requerimento é toda solicitação verbal ou escrita, do vereador ou de comissão, dirigida ao Presidente da Câmara, sobre assuntos do expediente, ordem

do dia ou de interesse público, ou ainda de interesse pessoal do vereador a bem da coletividade, sendo submetido a apreciação do Plenário.

§ 1º - Serão verbais decididos imediatamente pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

- I – A palavra ou a sua desistência;
- II – Permissão para falar sentado;
- III – Leitura de qualquer matéria para conhecimento ou esclarecimento do Plenário;
- IV – Observância de disposição regimental;
- V – Retirada pelo autor de proposição ainda não deliberada pelo Plenário;
- VI – Verificação de quorum e de votação;
- VII – Requisição de documentos, livros, processos, ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- VIII – Retificação de ata;
- IX – Justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- X – Licença para o vereador retirar-se do Plenário;
- XI – Esclarecimento sobre ordem e trabalho.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos as deliberações do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I – Prorrogação de sessão;
- II – Dispensa de leitura de matéria constante na ordem do dia;
- III – Destaque de matéria constante na Ordem do Dia;
- IV – Votação nominal;
- V – Encerramento de discussão;
- VI – Voto de louvor, congratulação, pesar e repúdio;
- VII – Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
- VIII – Adiamento das discussões e votações;
- IX – Pedido de vista a proposição em discussão.

§ 3º - Serão escritas e sujeitadas as deliberações do Plenário os requerimentos que versarem sobre:

- I – Audiência de Comissão Permanente;
- II – Pedido de urgência especial;
- III – Retirada de proposição já colocada em deliberação do Plenário;
- IV – Juntada de documentos e processos ou retirada dos mesmos;
- V – Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VI – Constituição de Comissão especial;
- VII – Convocação de Secretários Municipais para prestarem esclarecimentos na Câmara;
- VIII – Formulação de convite ao Prefeito para comparecer a Câmara para prestar esclarecimentos sobre a administração municipal;

- IX – Convocação de sessões extraordinária;
- X – Solicitar providências aos órgãos municipais, estaduais e federais, sobre assuntos de relevância pública a bem dos munícipes;
- XI – Solicitação de certidões a órgãos públicos.

Art. 82 - Representação e denúncias é a exposição escrita circunstanciada de vereador ou comissões ao Plenário ou a Presidência da Câmara, visando à destituição de membro da Comissão Permanente e da Mesa Diretora, e nos demais casos previstos neste regimento interno e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Para efeitos regimentais, equipar-se a representação ou denúncia o ato contra o Prefeito, o vereador ou secretários municipais, sob acusação de práticas de ilícitos políticos administrativos.

TÍTULO V DO PROCESSO LEGISLATIVO

Capítulo Único Das Disposições Gerais

Art. 83 - O processo legislativo da Câmara Municipal obedecerá como normas gerais o prescrito no artigo 42 ao artigo 52, da lei orgânica municipal.

Parágrafo Único. O processo legislativo tem seu desenvolvimento baseado na tramitação e no veto das proposições pertinentes.

Seção I Da Tramitação

Art. 84 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – Ordinário;
- II – Prioridade;
- III – De urgência;
- IV – em regime especial;
- V – Em regime de urgência especial.

Art. 85 - Regime Ordinário tramitarão as proposições que não estejam sujeitas a outro regime constante neste regimento terão rito de tramitação normal.

Art. 86 - Regime de prioridade, tramitação as proposições que versarem sobre:

- I – Orçamento anual;
- II – Matéria do Executivo, quando solicitada prazo;
- III – matéria apresentada por (1/4) dos membros da Câmara, quando solicitado prazo.

Art. 87 - Regime de urgência, tramitação as proposições que versarem sobre:

- I – Matéria emanada do executivo, quando solicitado prazo na forma da lei;

- II – Matéria apresentada por um terço (1/3) dos vereadores, quando solicitado na forma da lei; e
- III – Matéria em regime de urgência especial, que tenham o mesmo sofrido sustação do pedido previsto neste regimento.

Art. 88 - Regime de urgência especial tramitará às proposições que versarem:

- I – Licença de Prefeito e dos Vereadores;
- II – Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, Comissão de estudo e de representação;
- III – Vetos parciais e totais;
- IV – Destituição de membros das Comissões e de membros da Mesa Diretora;
- V – Projetos de resoluções ou decretos legislativos quando for de iniciativa da Mesa Diretora ou de Comissão.

Art. 89 - Regime de urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo de número legal e pareceres das comissões, para que determinado projeto seja imediatamente considerado.

Art. 90 - Para a concessão do regime de urgência especial serão obrigatórias as seguintes condições:

- I – A concessão de regime de urgência especial, dependerá de requerimento escrito, que somente será submetido a apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:
 - a) Pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;
 - b) Por comissão em assuntos de sua especialidade;
 - c) Por dois terços (2/3), no mínimo, dos vereadores presentes.
- II – Somente será considerada sob regime de urgência especial a matéria que examinada objetivamente evidencie necessidade premente e atual de tal sorte que não sendo tratada desde logo resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.
- III – O requerimento de urgência especial poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado ao Plenário durante o tempo destinado a Ordem do Dia;
- IV – Não poderá ser concedido urgência especial para qualquer projeto com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;
- V – Aprovado o requerimento de urgência especial a matéria imediatamente entrará em discussão e votação;
- VI – Concedido à urgência especial para projetos que não conte com os respectivos pareceres, as comissões permanentes reunir-se-ão em conjunto ou separados para elaborá-lo, suspendendo-se a sessão pelo tempo necessário;
- VII- Na ausência ou impedimento da apresentação dos respectivos membros das comissões permanentes, o Presidente da Câmara, designará outro membro por indicação dos líderes partidários correspondentes o respectivo substituto;

VIII—Na impossibilidade da apresentação dos respectivos pareceres o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da urgência especial, apresentando justificativa e se o Plenário rejeitar o Presidente designará um relator especial. Se ao contrario o plenário acolher a sugestão da presidência a proposição passará a tramitar em regime de urgência.

IX - As matérias sob regime de urgência, sofrerão única discussão e votação.

Seção II

Do Veto

Art. 91- O projeto de lei aprovado e recebendo veto total ou parcial por parte do Prefeito, a Câmara procederá conforme está previsto no art. 49, da Lei Orgânica.

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I

Do uso da palavra

Art. 92 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cabendo aos vereadores atender as seguintes determinações regimentais, quando do uso da palavra:

I – Exceto o Presidente, deverão falar em pé:

II – não usar palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

III – Referir-se ao tratamento de outro vereador pelo tratamento de senhor ou vossa excelência.

Art. 93- O vereador somente poderá fazer uso da palavra:

I – para apresentar retificações ou impugnação a ata;

II – No expediente, quando inscrito na forma regimental;

III – Para discutir matéria de debate;

IV – Para apartear na forma regimental;

V – Para levantar questão de ordem;

VI – Para justificar seu voto;

VII - Para explicação pessoal;

VIII- para apresentar proposições.

Art. 94- O vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente declarar a que inciso do artigo anterior e não poderá:

I – Usar palavra com a finalidade diferente para a qual solicitou;

II – Desviar da matéria debate;

III – Falar sobre matéria vencida;

IV – Usar de linguagem imprópria;

- V – Ultrapassar o tempo que lhe foi concedido;
- VI – Deixar de atender as advertências do Presidente.

Capítulo II Dos Apartes

Art. 95 - Aparte é a interrupção do orador para indagar ou solicitar esclarecimentos relativo a matéria em debate.

§ 1º. A interrupção de um orador, por meio de aparte só será permitida se breve em termos corteses.

§ 2º. O aparte não poderá ultrapassar a dois (02) minutos de duração.

Art. 96 - Não serão permitidos apartes:

- I – A palavra do Presidente;
- II – Paralelo ao discurso;
- III – Por ocasião de encaminhamento de votação;
- IV – Quando o orador declarar de modo geral, que não o permite.
- V – Nas explicações pessoais.

Art. 97 - Não serão registrados ou publicados apartes em desacordo com os dispositivos regimentais.

Capítulo III Das Discussões

Art. 98 - Discussão é fase dos trabalhos destinados ao debate das proposições em trâmite pelo Plenário.

Art. 99 - Os pareceres das Comissões Permanentes sobre projetos de leis, resoluções e decretos legislativos, serão submetidos obrigatoriamente a uma única discussão e votação.

Art. 100 - Os projetos de leis, resoluções e decretos legislativos serão submetidos em duas discussões, exceto os que tramitarem em regime de urgência especial, que sofrerão única votação.

§ 1º - Na primeira discussão poderá ser apresentado emendas, que depois de ser submetida a Comissão Permanente competente será apreciada pelo Plenário e se aprovada a matéria retornará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para receber nova redação, conforme aprovado.

§ 2º. Na segunda discussão debater-se-á a matéria globalmente.

Art. 101. O adiamento na discussão de qualquer proposição será sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

Parágrafo único. Apresentado dois ou mais requerimentos solicitando adiantamento da discussão será votado o que marcar menor prazo.

Capítulo IV Do Pedido de Vistas

Art. 102 - Pedido de vistas é efetuado para estudo da matéria, sendo requerido por qualquer vereador⁹.

Parágrafo Único - O prazo Máximo de vistas é de dez (10) dias que esgotados a matéria voltará na pauta da sessão para deliberação.

Capítulo V Das Votações

Art. 103 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Parágrafo Único. As votações deverão ser feitas logo após o encerramento da discussão, somente se interrompendo por falta de quorum.

Art. 104 - As deliberações da Câmara serão tomadas sempre na presença da maioria dos presentes, exceto os casos em que for exigido quorum diferenciado, definido na Lei Orgânica Municipal e neste regimento interno.

Parágrafo Único. O *quorum* diferenciado previsto na caput deste artigo é o seguinte:

I – Dependem da maioria absoluta as proposições que versarem sobre:

- a) Aprovação de Leis Complementares;
- b) Rejeição de veto;
- c) Posse de vereador retardatário;
- d) Encaminhamento de denúncia ao Ministério Público para promoção de responsabilidade civil e criminal do Prefeito, Vereador ou Secretário infrator;
- e) Para pedido de intervenção no Município;
- f) Perda de mandato de vereador.

II – Dependem da maioria qualificada de dois terços (2/3), as proposições que versarem sobre:

- a) Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Município;
- b) Elaboração e emenda a Lei Orgânica; (vide art. 43 da LOM - 1/3)
- c) Concessão de título de cidadania;
- d) Definição da realização de sessão secreta;
- e) Destituição de membros da Mesa;
- f) Cassação de mandato de Prefeito ou de Vereadores.

III – Dependem da maioria simples as demais proposições que não constam nas alíneas acima, salvo as demais deliberações contidas especificamente na Lei Orgânica e neste regimento.

⁹ Alterado pela Emenda Modificativa nº 001, de 05 de maio de 2009.

Art. 105 - As proposições sofreram duas votações, exceto as que tramitarem em regime de urgência especial, isto é, quando se tratar de Projetos de Lei, de resoluções e de Decretos Legislativos.

Art. 106 - Durante a votação nenhum vereador presente poderá deixar o Plenário e nem se escusar de votar.

Art. 107- Os vereadores deverão abster-se de opinar e votar sobre assuntos de seus interesses particulares ou de pessoas ligadas a si por parentesco até o terceiro grau civil ou de que seja procurador ou representante.

Art. 108 - Os processos de votação serão os seguintes:

I – Simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os vereadores que aprovarem e levantando-se os que forem contrários.

II – Nominal será efetuado pela chamada dos vereadores presentes pelo Secretário da Mesa, devendo os vereadores responder, sim ou não, conforme for favorável ou contrário à proposição.

III – Secreta será efetuado quando houver motivo muito expresso na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno ou motivo que justifique o requerimento aprovado por (2/3) da Câmara, sendo procedida em cabine, por meio de cédulas elaboradas e recolhidas em uma urna colocada junto a mesa da Presidência.

Parágrafo Único - Havendo empates nas votações simbólicas ou nominais, serão desempatadas pelo voto do Presidente, havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte; persistindo o empate será tido como rejeitada aquela proposição.

Capítulo VI **Da questão de Ordem**

Art. 109 - Questão de ordem é toda a dúvida levantada em Plenário, quando a interpretação do regimento interno na sua aplicação ou a sua legalidade, podendo o vereador pedir a palavra “pela ordem”, em qualquer momento da sessão, observadas as disposições contidas neste capítulo.

§ 1º - As questões de ordens devem ser fornecidas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordens levantadas, não sendo lícito a nenhum vereador opor-se da decisão ou criticá-la na sessão em que foi requerida.

§ 4º - Cabe, entretanto, ao vereador apresentar recursos da decisão do Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer será apresentado e submetido ao Plenário.

TÍTULO VII

Das Questões Administrativas

Capítulo I

Dos Serviços Administrativos da Câmara

Art. 110 - O serviço administrativo da Câmara incumbe a Secretaria Executiva, e reger-se-á por atos regulamentares próprios baixados pelo Presidente.

Art. 111 - As determinações do Presidente à Secretaria Executiva sobre o expediente, será objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 112 - A Secretaria Executiva fornecerá aos interessados no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que forem requeridas, para a defesa de direitos ou esclarecimentos de situações, bem como preparar os expedientes de atendimentos às requisições judiciais, independente de despacho, no prazo de 05(cinco) dias.

Art. 113 - A Secretaria Executiva manterá os livros, fichas, pastas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - Serão obrigatórios os seguintes livros:

- a) Livros de ata de sessões, posse de: Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeito, eleição da segunda Mesa Diretora do segundo ano da legislatura e também de qualquer outra sessão de eleição para preenchimento de cargo da Mesa¹⁰.
- b) Livros de atas de sessões das Comissões Permanentes;
- c) Registro de Leis Complementares, Ordinárias, Resoluções e Decretos Legislativos;
- d) Termo de posse dos funcionários;
- e) Precedentes regimentais;
- f) Registro de licitações;
- g) Declarações de bens do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- h) Ponto dos funcionários;
- i) Índice de Leis Complementares e Ordinárias;
- j) Presença dos Vereadores;

§ 2º - Os livros deverão conter os termos de abertura e encerramentos assinados pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário, sendo que todas as folhas deverão ser publicadas pelo Presidente.

§ 3º - Os livros adotados nos serviços da Secretária Executiva poderão ser substituídos por fichas ou disquete quando se tratar de informatização dos serviços da Câmara.

¹⁰ Nova Redação pela Emenda Modificativa nº 005, de 15 de fevereiro de 2006.

Art. 114 - A Secretaria manterá atualizada e se possível padronizada a galeria dos ex-presidentes.

Art. 115 - Os serviços de contabilidade e administração financeira serão específicas da contadoria, sendo de sua responsabilidade a elaboração, remessa dos balancetes mensais, balanço geral, e prestações de contas de convênios e contratos, como também o seu arquivamento.

Capítulo II Da Política Interna

Art. 116 - O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente ao Presidente, e será feito normalmente por seus funcionários, podendo para tal ser requisitado, quando forem necessários, elementos da corporação civil e militar, para a manutenção da ordem interna.

Art. 117 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte que é lhe é reservada, desde que:

I – Apresentar decentemente trajado;

II – Conservar-se em silencio durante os trabalhos;

III – Não manifestar apoio ou reprovação do que passa nos trabalhos;

IV – Não esteja portando armas;

V – Não tragam consigo faixas ou cartazes alusivos a reivindicações que solicitem apoio da Câmara.

Parágrafo Único. Na contagem dos prazos regimentais observar-se-ão no que for aplicável a legislação processual civil.

Art. 118 - O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se a Resolução nº002 de 01 de agosto de 1983.

Ivinhema, MS 13 de dezembro de 1994

JOÃO PELAQUIM
PRESIDENTE

MILTON ROSA
1º SECRETÁRIO

IRINEU PICOLI CRESPILO
VICE-PRESIDENTE

ERISVALDO BONFIM DO NASCIMENTO
2º SECRETÁRIO